ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas
Assunto: Projeto de Lei 075/2020

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei, que tem por finalidade o desligamento do Município de Mostardas do Consórcio Público da Associação dos Municípios do Litoral Norte - CP Amlinorte.

O Consórcio foi criado para o fim de realizar atividades que proporcionassem, de forma organizada, melhores serviços a custos menos expressivos ou qualidade e diversidade, na forma da Lei 8.666/93, quase sempre na área da saúde.

Ocorre que, pelo menos desde 2017, não há utilização desses serviços, posto que os usuários utilizam o sistema único de saúde.

O Município irá requerer administrativamente o seu desligamento, na forma do art. 26 da Terceira Alteração do Estatuto do Consórcio:

"Art. 26 - A retirada de um dos Municípios do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei editada pelo respectivo Poder Legislativo".

Por sua vez, a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, a qual prevê:

"Art. 11. A retirada do ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas".

De outra banda, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 que regulamenta a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, assim determina:

"Art. 24. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado".

Por tudo exposto, como a Associação exige o pagamento mensal de despesas administrativas, como material de consumo e de pessoal, em forma de rateio pelo número de habitantes dos entes consorciados, não é de interesse público em continuar integrando o consórcio, assim, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação.

Mostardas, 21 de maio de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 075/2020

de 21 de maio de 2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS A RETIRAR-SE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder à retirada do Município de Mostardas do CONSÓRCIO PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE - CP AMLINORTE.

Art. 2º. O desligamento será requerido através de ato formal de seu representante legal junto à Associação Pública.

Art. 3º. Revoga-se a Lei Municipal nº 1946, de 28 de setembro de 2004.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE